



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8552 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PORTARIA CADE Nº 90, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Segurança Institucional do Cade – CSIC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, com fundamento nas disposições do Decreto nº 7.579/2012, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, e na Portaria Cade nº 88, de 12 de abril de 2016, que cria a POSIC-Cade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança Institucional do Cade – CSIC no âmbito deste Conselho Administrativo, o qual integra esta Portaria, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO CADE – CSIC

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Segurança Institucional do Cade – CSIC instituído pela Portaria Cade nº 88, de 12 de abril de 2016, regular-se-á por este regimento.

Art. 2º O CSIC, vinculado ao Gabinete da Presidência do Cade, tem natureza deliberativa, é do tipo estratégico e tem como finalidade direcionar, monitorar e avaliar o uso estratégico da Segurança da Informação e Comunicações, com vistas a contribuir para que o Cade atinja seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CSIC é composto pelos representantes das seguintes áreas:

- I. Presidência;
- II. Superintendência-Geral;
- III. Procuradoria-Geral;
- IV. Departamento de Estudos Econômicos;
- V. Diretoria Administrativa;
- VI. Assessoria de Planejamento e Projetos;
- VII. Auditoria; e
- VIII. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

§ 1º O CSIC é presidido pelo representante da Presidência.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal de algum dos representantes, as atividades inerentes ao CSIC serão desempenhadas por seus suplentes.

§ 3º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação é o Secretário-Executivo do CSIC, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

§ 4º A participação dos membros no CSIC, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CSIC:

- I. Executar os processos de SIC;
- II. Deliberar, aprovar e acompanhar as estratégias, as políticas, as diretrizes, os planos e os processos acerca da Gestão de Segurança da Informação do Cade;
- III. Desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança que atendam aos objetivos

- estratégicos do Cade;
- IV. Avaliar, revisar, monitorar, analisar criticamente e supervisionar a aplicação da POSIC e suas normas complementares, visando sua aderência aos objetivos institucionais do Cade, Estratégia Geral de Segurança da Informação e legislações vigentes;
 - V. Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos de Segurança da Informação;
 - VI. Promover a melhoria contínua nos processos e controles de GSIC;
 - VII. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;
 - VIII. Articular com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI – ações relacionadas à SIC, em especial as contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
 - IX. Monitorar o funcionamento da ETIR e propor melhorias quando necessário;
 - X. Avaliar e deliberar sobre incidentes de segurança comunicados pela ETIR.
 - XI. Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à POSIC;
 - XII. Desenvolver ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação dos controles de SIC;
 - XIII. Disseminar a cultura de SIC e patrocinar a institucionalização de práticas de gestão e de governança de SIC;
 - XIV. Manter e atualizar o Glossário da POSIC;
 - XV. Encaminhar o plano de tratamento de riscos de SIC à Presidência;
 - XVI. Gerenciar plano de tratamento de riscos de SIC;
 - XVII. Avaliar a efetividade das ações de Gestão de SIC institucionalizadas; e
 - XVIII. Propor atualizações em seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Constatado que o incidente de segurança constituiu-se crime ou infração administrativa, deve-se comunicar a Presidência e avaliará novas medidas para realizar melhoria no processo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões do CSIC serão realizadas na sede do Cade.

Art. 6º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do CSIC por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real por meio de canais seguros.

Art. 7º O CSIC reunir-se-á sob a convocação do seu Presidente, ordinariamente, com periodicidade trimestral ou quadrimestral de acordo com o cronograma aprovado na última reunião do ano anterior, ou extraordinariamente, por motivos de conveniência e oportunidade ou sempre que houver situação de emergência.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do CSIC será feita pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, declarada, no convite, a pauta, o local e o horário.

§ 2º A convocações para reuniões extraordinárias do CSIC dispensam os requisitos do parágrafo anterior, devendo, no entanto, posteriormente, serem registrados em ata os motivos da convocação, local e o horário da reunião e a pauta discutida.

§ 3º Nas reuniões do CSIC, o membro, quando impossibilitado de participar, deverá enviar o seu

suplente.

§ 4º Para início das reuniões do CSIC será exigido o quórum mínimo de maioria simples dos membros.

§ 5º Apresentação do progresso de adoção da POSIC e suas Normas Complementares é pauta obrigatória nas reuniões ordinárias do CSIC.

§ 6º As deliberações do CSIC serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e, ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao seu Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º Somente os membros terão direito a voto nas reuniões do CSIC.

§ 8º A votação será nominal e aberta.

§ 9º As decisões serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal.

§ 10º Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do CSIC, visando agregar conhecimentos mais detalhados de um determinado tema, mas sem direito a voto.

§ 11º Nos debates os membros do CSIC farão uso da palavra, na ordem de inscrição, após concessão pelo Presidente.

Art. 8º As necessidades, os projetos e as ações de SIC relativos à Tecnologia da Informação aprovados nas reuniões do CSIC serão incluídos no PDTI do Cade, com a devida sugestão de priorização conforme critérios de risco, urgência e relevância.

§ 1º Caberá ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, do CADE adequar o grau de priorização para o atendimento das demandas do CSIC, considerando, para tanto, as sugestões do CSIC e as demais demandas previstas no PDTI.

Art. 9º As atas do CSIC serão públicas, desde que não contenham informações sensíveis, caso em que será feita uma versão pública e outra de acesso restrito da ata.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 São atribuições do Presidente do CSIC:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIC;
- II. Presidir, coordenar, orientar e supervisionar as reuniões do CSIC;
- III. Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- IV. Decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- V. Propor a criação e extinção de grupos de trabalho para estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de SIC;
- VI. Publicar as atas de reunião e documentos do CSIC;
- VII. Aprovar, excepcionalmente, em caso de urgência e relevância, a inclusão de novas necessidades, projetos e ações relacionados a SIC no PDTI, e enviar para apreciação do CSIC

na primeira reunião subsequente; e
VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CSIC.

Art. 11 São atribuições dos membros do CSIC:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIC;
- II. Comunicar ao Presidente do CSIC, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
- III. Assinar as atas de reunião;
- IV. Propor a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- V. Responder, propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- VI. Apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- VII. Aprovar a inclusão de novas necessidades, projetos e ações relacionadas a SIC no PDTI;
- VIII. Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- IX. Indicar representantes das suas áreas para participar de grupos de trabalhos para estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de SIC;
- X. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CSIC;
- XI. Assinar as atas de reunião do CSIC;
- XII. Apreciar as decisões do Presidente do CSIC tomadas por questões de urgência e relevância;
- XIII. Propor alteração neste Regimento Interno; e
- XIV. Disseminar as decisões do CSIC nas suas respectivas áreas.

Art. 12 São atribuições do Assessor de Planejamento e Projetos, no âmbito da Estrutura de Gestão de SIC:

- I. Assegurar o alinhamento do planejamento de SIC com os instrumentos estratégicos do Cade.

Art. 13 São atribuições do Auditor-Chefe, no âmbito da Estrutura de Gestão de SIC:

- I. Promover a fiscalização operacional do CSIC;
- II. Realizar o controle interno em temas relacionados à SIC.

Art. 14 São atribuições do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, no âmbito da Estrutura de Gestão de SIC:

- I. Realizar o papel de Secretário-Executivo do CSIC;
- II. Preparar a pauta das reuniões;
- III. Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do CSIC;
- IV. Implementar as decisões do CSIC;
- V. Representar o Cade, ou designar substituto para tanto, em temas relacionados à SIC com o Ministério da Justiça e outros órgãos;
- VI. Representar o Cade, ou designar substituto para tanto, nas reuniões, eventos, seminários, etc, do Sistema de Administração de recursos de Tecnologia da Informação – SISP e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pelo CSIC nos termos desse regimento.

Art. 16 Os membros do CSIC serão formalmente nomeados por Portaria em até 30 dias após a publicação deste Regimento.

Art. 17 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 12/04/2016, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185359** e o código CRC **1956AC1F**.